



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 303, de 19 de dezembro de 2001

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Andradina para o exercício financeiro de 2002, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, incluídas Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos da Administração Direta a ele vinculados, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 16.984.404,00, desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 11.006.416,00;
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.977.988,00.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

Art. 4º. A realização da Receita se dará com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento estabelecido no Anexo II.

Art. 5º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 16.984.404,00, desdobrada nos seguintes agregados:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 303/2001. Pag. 02

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 11.006.416,00;
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.977.988,00.

Art. 6º. A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 15% (QUINZE POR CENTO) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I. anulação parcial ou total das Dotações;
- II. incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III. excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único- Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o "caput" deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. atender insuficiências de Dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;
- II. atender ao pagamento de despesas decorrentes de Precatórios Judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação das Dotações;
- III. atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de Dotações das respectivas Funções;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 303/2001. Pag. 03

- V. incorporar os saldos financeiros, apurados no final do exercício anterior e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º. As Dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos de Convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

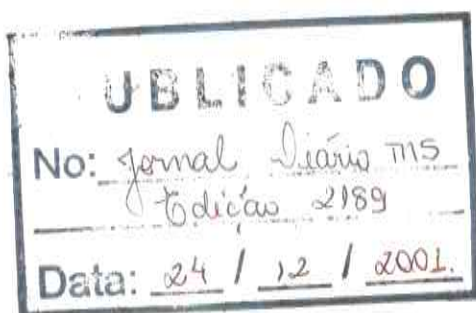
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o Saneamento e Habitação que beneficie a população de baixa renda.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com Agências Nacionais e Internacionais oficiais de crédito e outros organismos, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional, para a utilização desses financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das Dotações, de forma a compatibilizar as Despesas à efetiva realização das Receitas.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 19 de dezembro de 2001.




Roberto Hashioka Soler
PREFEITO

